



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267

Lavras do Sul, 12 de março de 2020.

Ofício nº 40/2020 -GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei 011/2020

A Sua Excelência o Senhor
Jonatas de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei 011/2020** que **Altera o valor do vencimento básico do padrão 4 A, criado pela Lei Municipal nº 3.476 de 24/07/2017, de agente comunitário de Saúde, a partir de 01 de janeiro do corrente ano.**

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.



Sávio Johnston Prestes
Prefeito.

Recebido em 12/03/2020
09:26

Gustavo B. Leh
Câmara de Presidência



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Secretaria de Finanças

Setor de Contabilidade

PROJETO DE LEI Nº 011/2020

Altera o valor do vencimento básico do padrão 4 A, criado pela Lei Municipal nº 3.476 de 24/07/2017, de agente comunitário de saúde, a partir de 01 de janeiro do corrente ano”

Art. 1º Fica alterado o valor do vencimento básico do padrão 4 A, criado pela Lei Municipal nº 3.476 de 24/07/2017, que incluiu no quadro do artigo 24 , ítem I, da Lei Municipal nº 1.319/92, de agente comunitário de saúde, atendendo a Lei Federal 13708/2018, para os anos de 2020 e 2021, retroativos a 1º de janeiro do corrente exercício.


ANO DE 2020:

Padrão 4 A	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
	1.400,00	1.540,00	1.1750,00	1.890,00

ANO DE 2021:

Padrão 4 A	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
	1.550,00	1.705,00	1.937,50	2.092,50

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Savio Johnston Prestes
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000
Secretaria de Finanças
Setor de Contabilidade

Exposição de Motivos PL nº 011 de 2020

Lavras do Sul 02 de Março de 2020.

À Sua Excelência,
Vereador Jonatas Rosa de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto : Altera o valor do vencimento básico do padrão 4 A, criado pela Lei Municipal nº 3.476 de 24/07/2017, de agente comunitário de saúde, a partir de 01 de janeiro do corrente ano


Solicitamos a alteração do valor do vencimento básico do padrão 4 A, dos agentes comunitários de saúde, retroativos a janeiro de 2020, de acordo com o que determina a Lei 13.708/18 , por ser essencial e obrigatória a presença de agentes comunitários de saúde nos programas ligados à saúde da família, e de agentes de combate às endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

Atenciosamente,

Savio Johnston Prestes
Prefeito

IMPACTO FINANCEIRO
ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CLASSE A - PARA PADRÃO 04 A – PARA 09 SERVIDORES – 2020/2021

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PADRÃO 04 A– CLASSE A 2019 –	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PADRÃO 04-A – CLASSE A 2020 – A PARTIR DE 01/2020	DIFERENÇA
REMUNER.: 1.250,00 x 13,5 = R\$ 16.875,00 FAPS (28,82%) = R\$ 4.863,37 IPERGS (8,49%) = R\$ 1.432,68 TOTAL: R\$ 23.171,05 X 09 R\$ 208.539,45	VENCIM.: 1.400,00 x 13,5 = R\$ 18.900,00 FAPS (29,28%) = R\$ 5.533,92 IPERGS (8,49%) = R\$ 1.604,61 TOTAL: R\$ 26.038,53 X 09 R\$ 234.346,77	2019/2020 RS 25.807,32
	2021	2020/2021 RS 26.841,15
	VENCIM.: 1.550,00 x 13,5 = R\$ 20.925,00 FAPS (30,20%) = R\$ 6.319,35 IPERGS (8,49%) = R\$ 1.776,53 TOTAL: R\$ 29.020,88 X 09 R\$ 261.187,92	


 Josilene Pergher Campo
 Agente Adm. Auxiliar
 Matrícula 163

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	05/03/20
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2020
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº: 10 ANO: 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	Altera o valor do venc. básico do padrão 4A, criado pela LM nº3.476 de 24/07/2017, de agente comunitário de Saúde a partir de 01 de janeiro do corrente ano.

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício de 2020 e 2021.			
6	FONTE	2019	2020	2021
Motivação do impacto - Legenda	4500	Legenda: 4500 - CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA		
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)				
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas <input type="checkbox"/> Redução permanente de despesas <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.	FONTE	2020	2021	2022
	4.500	25.807,32	26.841,15	-

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2020	2021	2022
Fonte 0001 - Livres				
Saldo do exercício anterior	0			
Receitas (ingressos)	0			
Despesas - pagas e compromissadas	0			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final	0	0,00	0,00	0,00
Fonte 20 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0031 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				0,00
Medidas compensatórias				0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0040 - ASPS				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (ingressos)	0			
Despesas - pagas e compromissadas	0			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00		0,00
Medidas compensatórias	0,00	0,00		0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
50 - RPPS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
4500 - CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		25.807,32	26.841,15	0,00
Medidas compensatórias		25.807,32	26.841,15	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Favorável.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL** A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:Programa: **225 - Atenção Básica da Saúde**

Garantir ações de atenção básica à saúde da população, atendendo através da estratégia da saúde da família, desenvolvendo projetos e implementando atividades nas áreas de promoção, proteção, controle.

Objetivo:

Ação:

2.089

 A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão no PPA **B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:Programa: **225 - Atenção Básica da Saúde**

Objetivo: saúde da família, desenvolvendo projetos e implementando atividades nas áreas de promoção, proteção, controle.

Ação:

2.089

 A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão na LDO **C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

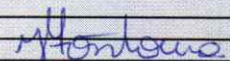
Elemento(s) de despesa:	3.1.90.11.00.00	3.1.90.08.00	3.1.90.13.00	
Fonte de recurso:	4500	4500	4500	
Saldo Atual:	18.225,00	6.034,95	1.547,37	

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	9.995.209,59
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	25.807,32
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação		
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	25.807,32
Resultado primário com o impacto das ações	R\$	9.995.209,59
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	-

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Favorável, despesa não impactou as Metas Fiscais

Jéssica Martins da Fontoura
CRCRS 088078/O-8

IV - LIMITES

A) PESSOAL

	2020	2021	2022
(1) Receita Corrente Líquida dezembro de 2019	32.209.470,36	33.819.943,88	0,00
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	14.814.357,77	15.999.506,39	0,00
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	46%	47%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	25.807,32	26.841,15	0,00
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	14.840.165,09	16.026.347,54	0
Poder Legislativo	0	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	46%	47%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Favorável, pelo estudo realizado, a despesa não ultrapassará os limites com despesa de pessoal.

B) ENDIVIDAMENTO

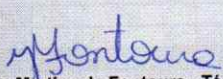
	2020	2021	2022
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

PARECER FINAL

Favorável.


Sávio Johnston Prestes - Prefeito


Jéssica Martins da Fontoura - Técnico Contabil

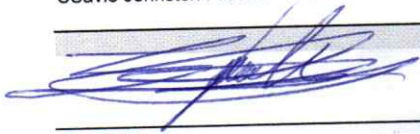
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul, [redacted] no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação, cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 05 de março de 2020.

SSávio Johnston Prestes - Prefeito





Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Parecer n.º. 070/2020

Objeto: Projeto de Lei n.º 011/2020 – Altera o valor do vencimento básico do padrão 4 A, criado pela Lei Municipal n.º 3.476 de 24/07/2017, de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 01 de janeiro do corrente ano.

É o sucinto relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa a alteração do valor do vencimento básico do padrão 4 A, criado pela Lei Municipal n.º 3.476/2017, de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 01 de janeiro do corrente ano.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal, bem como consta no anexo o Impacto Orçamentário e a declaração do ordenador de despesas, nos termos da lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Outrossim, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite Leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui pelo envio do PL n.º 011/2020 ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer.

Lavras do Sul, 10 de março de 2020.

Guilherme Teixeira Bulcão
Assessor Jurídico